CONTRATO Nº 101/2022

SERVIÇO DE ATIVIDADES LÚDICAS E DE RECREAÇÃO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Município de Vespasiano Corrêa/RS, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1,046, Centro, neste Município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, neste instrumento denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e a empresa **FRANCIEL CAVALLI 01900971089,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.237.844/0001-51 com sede na Rua Casemiro de Abreu, n° 266, Bairro Centro, na cidade de Dois Lajeados/RS, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Franciel Cavalli, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 019.009.710-89, Rua Casemiro de Abreu, n° 266, Bairro Centro, na cidade de Dois Lajeados/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 051/2022, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de atividades lúdicas e de recreação, como jogos e brincadeiras, para os alunos da rede municipal de ensino, com carga horária de 08 (oito) horas semanais que serão prestadas junto a Escola Municipal de Educação Básica Esperança e Escola Municipal de Ensino Infantil Tempo de Aprender.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 15 de junho a 14 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R$ 1.440,00** (hum mil quatrocentos e quarenta reais) mensais, perfazendo um total de **R$ 8.640,00** (oito mil seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva e necessária Nota Fiscal e relatório dos serviços realizados no período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
03- Manutenção do Ensino Infantil 25% Creche
12.365.0012- Educação
2021- Manutenção do Ensino Infantil
3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros-PJ **6014**

06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
04- Manutenção do Ensino Fundamental 25%
12.361.0012- Educação

2020- Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros-PJ **6417**

CLÁUSULA SEXTA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA OITAVA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a

Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 06 de junho de 2022.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Franciel Cavalli 01900971089
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS 84.713